



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.059, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/09/2023.

Matéria: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Relator: Ver. Jeferson Luis Gonçalves – PL.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.059, de 2023, juntamente com seus anexos, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, visto que não há qualquer impedimento no que concerne à competência legiferante do Município sobre a matéria em questão, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, e a Constituição Estadual, em seu art. 171, inciso I, dispõe a respeito do Município poder legislar privativamente sobre assuntos de interesse local. Portanto, a competência do Município reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados na Constituição da República e na Constituição Estadual. Ainda, conforme previsão no art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), concluindo-se que quanto a iniciativa legislativa não há óbice legal para o prosseguimento do Projeto em tela. Prosseguindo a análise da matéria, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - reforçou a importância da Lei Orçamentária Anual no planejamento orçamentário, ao estabelecer em seu art. 4º e seus incisos e parágrafos, que a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal. Ademais, têm-se que a realização de audiências públicas e participação popular na elaboração da LDO é obrigatória, conforme prevê o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, e art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades). Cabe informar que a audiência pública citada foi realizada pelo Poder Executivo no dia 29/09/2023, na sede da Câmara de Vereadores, conforme Ata nº 03/2023. Ressalta-se que após avaliação dos elementos formais aos quais a lei de diretrizes orçamentárias deve atender, verificou-se que a proposição referente a LDO para o exercício financeiro de 2024 necessita de adequações. Desta forma, com base no art. 58, § 2º da Lei Orgânica Municipal, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas diligenciou junto ao Poder Executivo para que fossem atendidas as alterações indicadas, de modo a evitar vícios formais e materiais, o que foi prontamente atendido através de Mensagem Retificativa encaminhada através do Ofício GAPRE nº 668/2023. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.059, de 2023, mostra-**




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.059, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

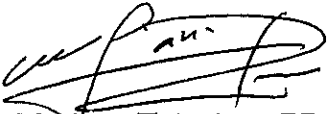
Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.



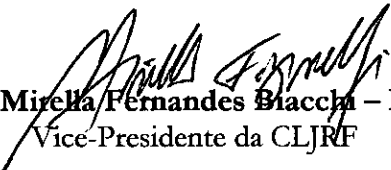
Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 30/10/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.059, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 30 de outubro de 2023.



Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente da CLJRF



Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF



Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro/Relator da CLJRF